



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

3.6. AUXÍLIOS

3.6.1. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO: subsídio às despesas com refeições ao servidor ativo. Os efeitos financeiros serão a partir da data do requerimento. O referido auxílio dos servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 30 horas semanais, corresponderá a 50% do valor fixado em lei.

Procedimentos:

A concessão do auxílio alimentação não é automática, devendo o servidor solicitá-lo através do sistema SIGRH (www.sigrh.ufrn.br) e seguir as etapas recomendadas no capítulo 13, item 3 (Remuneração: Auxílio-alimentação) desta Carta.

Legislação:

Art. 81, inciso III, IV, VI, Art. 84, § 1º e Arts. 94, 95, 96 e 147, da [Lei nº 8.112](#), de 11/12/90.

Art. 22, da [Lei nº 8.460](#), de 17.09.92, com nova redação dada pela [Lei nº 9.527](#), de 10/12/97.

[Decreto n.º 3.887](#), de 16 de agosto de 2001.

[Ofício-Circular nº 03/SRH/MP](#), de 01/02/2002.

[Ofício nº 836 /2003-SRH/MP](#)

[Portaria MPOG nº. 42](#), de 9 de fevereiro de 2010.

Documentos Relacionados:

Não consta.